



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 191/2026
Inexigibilidade de Licitação nº
63/2026/PMI

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **06/2026/FMS RATIFICO** o, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Inexigibilidade de licitação, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, **JANICE ALVES CANCELA, como representante de nome artístico Acústicos & Valvulados**, inscrita no CNPJ nº 01.944.463/0001-74, com sede na Rua Cel Bordini, nº 1093, Apto 02, Moinhos de Ventos, Porto Alegre/RS, Prazo de vigência até 30 de maio de 2026. O objeto da contratação é: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA DO ARTISTA ACÚSTICO VALVULADOS, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADA NOS DIA 11 DE ABRIL DE 2026, COM INÍCIO PREVISTO PARA 21:00 HORAS DURANTE A 28ª FESTA NACIONAL DA CEBOLA (FESTA DA CEBOLA 2026, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. A APRESENTAÇÃO INTEGRA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 28ª FESTA NACIONAL DA CEBOLA QUE ACONTECERÁ NO PARQUE DA CEBOLA DE 07 A 10 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, EVENTO TRADICIONAL PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A CULTURA, FORTALECER O TURISMO E PROPORCIONAR MOMENTOS DE LAZER E ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO E AOS VISITANTES. ALÉM DISSO, A PARTICIPAÇÃO DO ARTISTA CONTRIBUIRÁ PARA ENRIQUECER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DA CULTURA REGIONAL, O INCENTIVO AOS ARTISTAS E O FORTALECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ASPECTOS FUNDAMENTAIS PARA O SUCESSO E A TRADIÇÃO DA FESTA NACIONAL DA CEBOLA, UM DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO. DESSA FORMA, A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA DA PROGRAMAÇÃO E AMPLIAR O ATRATIVO CULTURAL DA FEIRA, BENEFICIANDO A COMUNIDADE LOCAL E OS VISITANTES QUE PARTICIPAM DO EVENTO. CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS. PD. 5906/2026**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 13:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa674665ca6a93>



Ituporanga, 30 de março de 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

CONTRATO Nº 191/2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2026/PMI

INEXIGIBILIDADE Nº 63/2026/PMI

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº **007.***.***-16**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, de outro, a **JANICE ALVES CANCELA**, como **representante de nome artístico Acústicos & Valvulados**, inscrita no CNPJ nº 01.944.463/0001-74, com sede na Rua Cel Bordini, nº 1093, Apto 02, Moinhos de Ventos, Porto Alegre/RS, neste ato representada por **JANICE ALVES CANCELA**, inscrito sob o CPF nº 883***.***-30, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 19/2026/PMI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 63/2026/PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA DO ARTISTA ACÚSTICO VALVULADOS, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADA NOS DIA 11 DE ABRIL DE 2026, COM INÍCIO PREVISTO PARA 21:00 HORAS DURANTE A 28ª FESTA NACIONAL DA CEBOLA (FESTA DA CEBOLA 2026, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. A APRESENTAÇÃO INTEGRA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 28ª FESTA NACIONAL DA CEBOLA QUE ACONTECERA NO PARQUE DA CEBOLA DE 07 A 10 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, EVENTO TRADICIONAL PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A CULTURA, FORTALECER O TURISMO E PROPORCIONAR MOMENTOS DE LAZER E ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO E AOS VISITANTES. ALÉM DISSO, A PARTICIPAÇÃO DO ARTISTA CONTRIBUIRÁ PARA ENRIQUECER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DA CULTURA REGIONAL, O INCENTIVO AOS ARTISTAS E O FORTALECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ASPECTOS FUNDAMENTAIS PARA O SUCESSO E A TRADIÇÃO DA FESTA NACIONAL DA CEBOLA, UM DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO. DESSA FORMA, A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA DA PROGRAMAÇÃO E AMPLIAR O ATRATIVO CULTURAL DA FEIRA, BENEFICIANDO A COMUNIDADE LOCAL E OS VISITANTES QUE PARTICIPAM DO EVENTO. CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS. PD. 5906/2026, e constante na proposta no valor total de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais).





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

| Item | Qtd | Unid | Produto | Vlr ref unit. em R\$ | Vlr Total |
|------|-----|---------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | 1 | UNIDADE | APRESENTAÇÃO DE SHOW | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 45.000,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | R\$ 45.000,00 |

1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por ela devida, inclusive nas hipóteses de inadimplemento contratual, não realização da apresentação musical, atraso injustificado que comprometa a programação oficial do evento, execução parcial do show, descumprimento das condições artísticas ajustadas, ausência injustificada dos integrantes necessários à apresentação, ou execução em desconformidade com a proposta apresentada, com as especificações constantes no ETP, no DFD e demais documentos que instruem a contratação, até a efetiva regularização da pendência.

1.2.1 O pagamento também ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto do Gestor/Fiscal do contrato quanto à efetiva realização da apresentação musical e à conformidade da execução com o objeto contratado, podendo ser exigidos, quando cabíveis, relatório sucinto da execução, registros fotográficos ou audiovisuais do evento e demais elementos comprobatórios necessários à regular liquidação da despesa.

1.2.2 A eventual retenção ou sobrestamento do pagamento, nas hipóteses acima, não gerará à CONTRATADA direito à compensação, indenização, acréscimos ou reajuste, ressalvada apenas a hipótese de atualização monetária quando legalmente cabível e expressamente prevista no instrumento contratual, observadas as regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento.

1.3 É vedada a alteração da finalidade/objeto desta contratação, que se limita exclusivamente à prestação de serviço artístico consistente na realização de apresentação musical ao vivo da banda contratada, nos termos descritos no ETP, no DFD, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, não podendo o ajuste ser utilizado para finalidade diversa daquela que fundamentou a contratação direta.

1.3.1 É igualmente vedada a cessão, transferência ou repasse a terceiros da execução principal do objeto contratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, especialmente no que se refere à própria apresentação artística objeto da avença.

1.3.2 Considerando que a presente contratação se fundamenta na inviabilidade de competição, na notoriedade artística da banda e na exclusividade de sua representação, eventual subcontratação somente poderá ocorrer, se previamente autorizada pelo CONTRATANTE, para atividades meramente acessórias e não artísticas, tais como apoio logístico interno, transporte, carregamento de equipamentos, produção auxiliar ou serviços correlatos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela realização do show, pela presença dos artistas e equipe necessária, pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento do horário e duração ajustados, bem como por todas as demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 191/2026/PMI;
- b) Inexigibilidade nº 2026/PMI
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Ituporanga.
- d) termo de Referência.
- e) Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ **45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

3.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, global e suficiente para remunerar integralmente a execução do objeto deste contrato, consistente na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo** da banda contratada, na data, horário e local definidos pelo CONTRATANTE, compreendendo todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e regular da obrigação assumida pela CONTRATADA. O valor contratado abrange, sem se limitar a:

- a) cachê artístico da banda;
- b) remuneração dos músicos, integrantes, técnicos, produtores e demais profissionais vinculados à apresentação;
- c) despesas de logística, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, diárias e demais custos necessários ao comparecimento e à realização do show, quando incidentes;
- d) tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus incidentes sobre a execução do objeto;
- e) custos administrativos, operacionais e de produção interna da CONTRATADA;
- f) emissão de nota fiscal e regular cumprimento das obrigações legais, contratuais e acessórias;
- g) margem de remuneração da CONTRATADA;
- h) quaisquer outros custos necessários à adequada execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados.

3.2.1 Não estão incluídas no valor contratado, por constituírem obrigações do CONTRATANTE, as despesas relativas à infraestrutura do evento, tais como palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, organização do espaço, divulgação e atendimento às





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

exigências constantes do rider técnico, quando atribuídas ao Município nos documentos que instruem a contratação.

3.3 Declara a CONTRATADA que o valor contratado é suficiente para a cobertura integral de todos os encargos e despesas necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer acréscimo decorrente de custos ordinários inerentes à apresentação artística contratada, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de **prestação de serviço artístico**, consistente na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD), na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação, com duração aproximada de **1h20min a 2h**

4.1.1 A apresentação musical objeto da presente contratação deverá ocorrer na seguinte data e condições:

| Item | Data | Horário aproximado de início | Local |
|------|------------|------------------------------|----------------------------------|
| 1 | 11/04/2026 | 21h | Parque da Cebola - Ituporanga/SC |

4.1.2 O repertório musical a ser executado deverá guardar compatibilidade com a natureza cultural, festiva e popular do evento, preservada a liberdade artística da CONTRATADA, observadas as diretrizes gerais da programação oficial e os limites legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.3 Caberá à CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura necessária à realização da apresentação, incluindo, conforme o caso e nos termos dos documentos que instruem a contratação, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, organização do espaço do evento e demais condições técnicas indispensáveis à regular execução do objeto.

4.2 A execução do objeto observará, no que couber, as seguintes etapas:

I – disponibilização, pela CONTRATADA, da banda, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à regular realização da apresentação;

II – comparecimento da equipe ao local do evento, em horário compatível com a programação oficial e com as necessidades de passagem de som e organização técnica;

III – realização da apresentação musical ao vivo, na data, horário, local e condições previamente ajustados com o CONTRATANTE;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IV – cumprimento das exigências artísticas e operacionais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à formação da banda e à regular execução do show;

V – encerramento da apresentação e liberação da equipe e dos materiais de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as orientações da organização do evento.

4.3 A execução será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, no âmbito da programação oficial do evento municipal, cabendo à CONTRATADA a perfeita realização da apresentação artística e ao CONTRATANTE o fornecimento da infraestrutura necessária, nos termos definidos nos documentos da contratação.

4.4 A apresentação deverá ocorrer na data, horário e local fixados pelo CONTRATANTE, observada a programação oficial do evento, admitindo-se ajustes operacionais previamente alinhados entre as partes, desde que não descaracterizem o objeto contratado nem prejudiquem o interesse público.

4.5 O objeto possui natureza de **execução por escopo determinado**, não se caracterizando como prestação continuada, considerando que se destina à realização de apresentação artística única, vinculada a evento específico da Administração Municipal.

4.6 O recebimento provisório ocorrerá após a efetiva realização da apresentação musical, mediante verificação formal pelo Gestor/Fiscal do contrato, que avaliará, no que couber:

I – a ocorrência da apresentação na data, horário e local contratados;

II – a conformidade da execução com o objeto ajustado;

III – o cumprimento das condições essenciais da contratação;

IV – a regularidade aparente da prestação do serviço;

V – a ausência de falhas relevantes que comprometam a finalidade da contratação.

4.7 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas relevantes ou descumprimento parcial do objeto, será lavrado termo de ocorrência pelo Gestor/Fiscal do contrato, com o devido registro dos fatos, para fins de apuração, eventual saneamento, aplicação das consequências contratuais cabíveis e definição sobre o recebimento.

4.8 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto, da inexistência de pendências relevantes e da emissão do atesto definitivo pelo Gestor/Fiscal do contrato, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidade contratual, administrativa ou civil, quando cabível.

4.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas na execução, inadimplemento contratual, vícios de qualidade na prestação do serviço, descumprimento das obrigações assumidas ou danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável e do contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.10 Considerando que o objeto consiste na contratação de apresentação musical artística, permanecem resguardados os direitos autorais e conexos dos titulares, na forma da legislação aplicável, não implicando a presente contratação cessão de direitos patrimoniais sobre obras musicais, fonogramas, arranjos ou demais conteúdos intelectuais executados pela banda.

4.11 A contratação implicará, quando cabível e sem exclusividade:

I – autorização para utilização, pelo Município de Ituporanga, do nome artístico da banda, sua imagem institucional e materiais de divulgação fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente para fins de promoção, publicidade institucional e registro do evento objeto desta contratação;

II – possibilidade de captação de imagens, vídeos e registros audiovisuais da apresentação para fins institucionais, informativos, históricos, culturais e de divulgação oficial do evento pelo CONTRATANTE;

III – preservação dos direitos morais, autorais e conexos dos respectivos titulares, vedada a exploração comercial autônoma pelo CONTRATANTE fora da finalidade institucional vinculada ao evento, salvo ajuste expresso em sentido diverso;

IV – inexistência de transferência ao CONTRATANTE de titularidade sobre marcas, repertório, fonogramas, obras intelectuais ou outros bens imateriais de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros.

4.12 A execução do objeto se exaure com a regular realização da apresentação musical e seu recebimento definitivo pela Administração, não gerando incorporação patrimonial de bem permanente ao Município, mas apenas a quitação de serviço artístico prestado, sem prejuízo dos registros institucionais do evento.

4.12. O contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contados da assinatura, e terá sua vigência até o dia , admitida prorrogação, por igual período, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, não sendo admitida a transferência integral da execução da apresentação musical a terceiros.

5.2 Fica igualmente vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, assim compreendido o serviço artístico principal contratado, consistente na apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados, com a participação de seus integrantes e equipe necessária à regular realização do espetáculo, nos termos ajustados na contratação. A vedação decorre, inclusive, da natureza personalíssima da avença, fundada na notoriedade artística da banda e na exclusividade de sua representação.

5.3 A CONTRATADA poderá, de forma excepcional e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, valer-se apenas de terceiros para a execução de atividades meramente





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

acessórias, auxiliares ou instrumentais, que não importem substituição da apresentação artística contratada, tais como apoio logístico, transporte, carregamento, montagem e desmontagem de equipamentos próprios, suporte técnico auxiliar, produção de apoio e serviços correlatos, desde que:

- I** – haja justificativa formal para a necessidade da medida;
- II** – não haja alteração do objeto contratado, nem substituição da banda ou de seus integrantes essenciais;
- III** – a medida não implique aumento de preço nem modificação das condições econômico-financeiras pactuadas;
- IV** – permaneçam integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a apresentação artística, o cumprimento do horário, a duração do show, a qualidade da execução e as demais obrigações contratuais;
- V** – os terceiros eventualmente envolvidos apresentem, quando solicitado, documentação mínima de regularidade compatível com a atividade acessória desempenhada.

5.4 A eventual atuação de terceiros em atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, respondendo esta, perante o CONTRATANTE e terceiros, por todos os atos, falhas, danos, omissões ou irregularidades relacionados à execução contratual.

5.5 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e quaisquer outros decorrentes da relação entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos, colaboradores, equipe técnica, músicos auxiliares ou terceiros por ela utilizados serão de sua exclusiva responsabilidade, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e tais pessoas.

5.6 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações e documentos pertinentes à identificação de terceiros eventualmente envolvidos em atividades acessórias, inclusive comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando cabíveis e compatíveis com a natureza da atividade desempenhada.

5.7 O descumprimento do disposto nesta cláusula, especialmente a substituição indevida da banda contratada, a delegação não autorizada da apresentação artística principal ou a utilização de terceiros em desconformidade com as condições ora estabelecidas, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento, bem como da obrigação de reparar eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor ajustado, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o regular atesto da execução do objeto.

6.2 Indicar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução da apresentação musical.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.3 Disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações operacionais, institucionais e técnicas necessárias à fiel execução do objeto, inclusive quanto à data, horário, local da apresentação, programação oficial do evento, regras de acesso, logística interna e demais orientações pertinentes.

6.4 Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização da apresentação musical, incluindo palco, sistema de som, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, organização do espaço e demais condições estruturais adequadas, nos termos dos documentos que instruem a contratação e das exigências técnicas aplicáveis.

6.5 Disponibilizar o local destinado à realização do evento, garantindo condições adequadas de acesso, segurança, organização e suporte para a regular execução da apresentação.

6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade com o ETP, o DFD, a proposta apresentada e as cláusulas contratuais.

6.7 Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação da regular execução da apresentação musical e emissão do respectivo atesto ou termo formal, na forma prevista neste contrato.

6.8 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, atrasos ou inconformidades constatadas na execução do objeto.

6.9 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

6.10 Promover a divulgação institucional do evento e adotar as providências administrativas necessárias à sua realização, no âmbito de suas competências.

6.11 Assegurar os recursos orçamentários necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar integralmente o objeto contratado, consistente na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo** da banda Acústicos & Valvulados, em conformidade com o ETP, o DFD, a proposta apresentada, o contrato e os demais documentos que instruem a contratação.

7.2 Garantir a regular realização da apresentação artística, com a presença dos integrantes da banda e da equipe técnica necessária ao cumprimento do objeto, zelando pela qualidade artística do espetáculo.

7.3 Cumprir a data, o horário, o local e as demais condições ajustadas para a apresentação, observada a programação oficial do evento e os alinhamentos operacionais realizados com o CONTRATANTE.

7.4 Cumprir o repertório e as condições artísticas previamente ajustadas, preservada a liberdade artística própria da apresentação, desde que compatível com a natureza cultural e festiva do evento.

7.5 Atender às exigências técnicas constantes no rider técnico da banda, no que disser respeito às obrigações de sua responsabilidade, comunicando ao CONTRATANTE, em tempo hábil, as necessidades técnicas indispensáveis à adequada realização do show.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.6 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, bem como a regularidade da representação exclusiva que fundamenta a presente contratação, quando exigível.

7.7 Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em conformidade com os dados cadastrais, fiscais e contratuais da contratação.

7.8 Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da apresentação, o cumprimento do horário, a qualidade da execução ou qualquer condição essencial do objeto.

7.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos músicos, técnicos, empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente vinculados à sua estrutura.

7.10 Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma da legislação vigente.

7.11 Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidão de regularidade fiscal estadual;

IV – certidão de regularidade fiscal municipal;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.12 Não ceder, transferir, substituir ou subcontratar a execução principal do objeto, especialmente no que se refere à própria apresentação artística da banda contratada, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste instrumento.

7.13 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, músicos, equipe técnica, representantes ou terceiros por ela envolvidos.

7.14 Atender às determinações do Gestor ou Fiscal do contrato, prestando, em tempo oportuno, os esclarecimentos e informações necessários ao adequado acompanhamento da execução.

7.15 Comparecer ao local do evento com a antecedência necessária ao regular cumprimento da programação, incluindo passagem de som, organização técnica, montagem operacional de sua responsabilidade e demais providências inerentes à apresentação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.16 Responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, materiais, objetos pessoais e demais bens de sua propriedade ou posse utilizados na execução do objeto, salvo quanto à infraestrutura cuja disponibilização tenha sido expressamente atribuída ao CONTRATANTE.

7.17 Assumir os custos ordinários inerentes à execução do objeto que estejam compreendidos no valor contratado, inclusive cachê, logística, alimentação da banda e de sua equipe técnica e demais despesas de sua responsabilidade, nos termos da proposta apresentada.

7.18 Não se eximir de responsabilidade sob alegação de acompanhamento, aprovação ou fiscalização por parte do CONTRATANTE, reconhecendo que a fiscalização administrativa não afasta nem reduz suas obrigações contratuais, legais e operacionais.

7.19 Observar a legislação aplicável aos direitos autorais e conexos no âmbito de sua atuação, permanecendo sob sua responsabilidade, quando cabível, as obrigações relacionadas à execução artística, repertório, intérpretes e demais aspectos vinculados à apresentação musical.

7.20 Reparar, às suas expensas, os prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de falha, omissão, conduta inadequada ou descumprimento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA.

7.21 Manter conduta compatível com a natureza institucional do evento e com a finalidade pública da contratação, observando padrões adequados de urbanidade, profissionalismo e respeito às normas de segurança e organização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de **contratação por escopo determinado**, consistente na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, conforme especificações constantes neste contrato, no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda e na proposta apresentada.

8.2 A execução compreenderá, no que couber, as seguintes etapas operacionais:

I – alinhamento prévio entre as partes quanto à data, horário, local, programação oficial e condições de execução da apresentação;

II – deslocamento da banda, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários ao local do evento;

III – organização técnica prévia da apresentação, incluindo passagem de som e demais ajustes operacionais, quando cabíveis;

IV – realização do show, em conformidade com as condições ajustadas e com a proposta artística da banda;

V – encerramento da apresentação e retirada da equipe e dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as orientações da organização do evento.

8.3 A execução será realizada no local indicado pelo Município, no âmbito da programação oficial do evento, podendo envolver providências acessórias de natureza logística e técnica,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a regular realização da apresentação artística, com a disponibilização dos músicos, integrantes e equipe técnica indispensáveis ao cumprimento do objeto.

8.4 A fiscalização da execução ocorrerá por meio do acompanhamento do evento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, podendo o Município solicitar, quando necessário, informações prévias sobre a operação da apresentação, confirmação de presença da equipe, registros fotográficos ou audiovisuais e demais elementos razoáveis de verificação do cumprimento contratual, sem prejuízo da autonomia artística da banda.

8.5 O objeto será considerado executado após:

- I – a efetiva realização da apresentação musical no local, data e horário ajustados;
- II – a verificação de conformidade da execução com o objeto contratado;
- III – a emissão do respectivo atesto ou termo de recebimento pelo Gestor/Fiscal designado.

8.6 Por se tratar de contratação de **serviço artístico singular**, o modelo de execução não se submete integralmente à padronização típica dos serviços comuns, devendo ser observadas a natureza artística da apresentação e a autonomia criativa da banda, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais, operacionais e técnicas aplicáveis

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato, inclusive pela não realização da apresentação musical na data, horário, local e condições ajustadas;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, inclusive por atraso injustificado no comparecimento da banda, da equipe técnica ou no início da apresentação;
- VI – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a existência ou implantação de programa de integridade pelo contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.2.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades e observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso injustificado no início da apresentação, ou por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual preparatória, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação oficial;

II – multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, inclusive nas hipóteses de não comparecimento, não realização do show, abandono da execução, substituição indevida da banda ou descumprimento grave das condições ajustadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III – multa de **20% (vinte por cento)** sobre o saldo contratual remanescente no momento da rescisão contratual, quando o inadimplemento do contratado ensejar a rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

9.2.3.1 Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como saldo contratual remanescente o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor eventualmente executado e regularmente atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

9.2.3.2 A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante relatório circunstanciado, acompanhado dos registros de ocorrência, documentos fiscais eventualmente atestados e demais elementos comprobatórios pertinentes, a ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

9.2.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII, quando a gravidade do caso concreto assim exigir.

9.2.6 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada no âmbito do Poder Executivo Municipal, será de competência da autoridade máxima competente, na forma da legislação local.

9.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8 Caso o valor da multa ou das indenizações devidas supere eventual crédito a ser pago pela Administração, a diferença poderá ser descontada de créditos do contratado ou cobrada judicialmente.

9.2.9 A aplicação das sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.2.10 Será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I – para a sanção de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação;
II – para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, mediante instauração de processo de responsabilização, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e indicação de provas, contado da intimação.

9.3 Os recursos e pedidos de reconsideração interpostos contra as sanções aplicadas observarão o regime e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.1 O presente contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente com a regular realização da apresentação musical nas condições pactuadas, seu recebimento pela fiscalização e a quitação das obrigações financeiras correspondentes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência inicialmente estipulado.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando:

I – não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade, devidamente comprovado nos autos;

II – sobrevier razão de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente;

III – ocorrer inviabilidade superveniente, devidamente justificada, que impeça a realização da apresentação artística nos moldes contratados;

IV – houver impossibilidade superveniente de realização do evento ao qual o objeto se vincula, por motivo devidamente justificado.

10.3 Constituem motivos para extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentre outros previstos na Lei nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, do ETP, do DFD ou dos prazos estabelecidos;

II – o atraso injustificado na execução do objeto, especialmente quando comprometer a programação oficial do evento;

III – a não realização da apresentação musical na data, horário, local e condições ajustadas;

IV – a execução do objeto em desconformidade relevante com a proposta artística apresentada, com as condições pactuadas ou com as exigências técnicas aplicáveis;

V – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica contratada;

VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o objeto;

VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII – o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;

IX – a substituição indevida da banda contratada, dos artistas principais ou a transferência irregular da execução do núcleo essencial do objeto;

X – a perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica ou de representação exigidas na contratação direta;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

XI – a prática de ato que comprometa a idoneidade da CONTRATADA, a regularidade da contratação ou a segurança e a organização do evento.

10.4 Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos procedimentos, consequências e eventual aplicação de sanções administrativas.

10.5 A alteração social ou modificação da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não prejudique a execução do objeto e sejam mantidas as condições de habilitação, regularidade e capacidade de cumprimento da obrigação assumida.

10.6 Caso haja incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária que implique alteração da pessoa jurídica contratada, poderá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos legais e mantida a capacidade jurídica, fiscal, técnica e operacional originalmente comprovada.

10.7 A CONTRATADA poderá pleitear a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** – suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior ao legalmente admitido, quando incompatível com a natureza e a finalidade do objeto contratado;
- II** – atrasos reiterados de pagamento superiores a 2 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III** – alteração unilateral, pela Administração, das condições essenciais da apresentação artística que descaracterize substancialmente o objeto originalmente pactuado;
- IV** – impossibilidade de execução decorrente de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

10.8 As hipóteses previstas nos incisos do item anterior não se aplicam quando decorrerem de caso fortuito, força maior ou fato imputável à própria CONTRATADA.

10.9 A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II** – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante formalização em termo próprio.

10.10 A extinção unilateral ou consensual deverá ser formalmente motivada e precedida de autorização da autoridade competente.

10.11 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito:

I – ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data da extinção, se houver;

II – ao reconhecimento de eventual reequilíbrio econômico-financeiro comprovado, nos termos da legislação aplicável.

10.12 A extinção contratual não impede a apuração de responsabilidades nem a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.1 Os recursos destinados à execução do objeto do presente contrato, consistente na contratação de **01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, no âmbito da programação cultural da **28ª Festa Nacional da Cebola – 2026**, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município de Ituporanga, vinculadas à **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**, observada a **dotação orçamentária nº 273**, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

| Dotação Utilizada | |
|---------------------|--|
| Código Dotação | Descrição |
| 14 | SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE |
| 1 | SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE |
| 2112 | Realização da Expofeira Nacional da Cebola |
| 3339039230000000000 | Festividades e homenagens |
| 150070000080 | Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para o que serão especialmente designados Gestor e Fiscal do Contrato, na forma da legislação vigente, especialmente nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O Gestor e o Fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração e, preferencialmente, com conhecimento compatível com o objeto contratado, serão responsáveis por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive aquelas relativas à regular realização da apresentação musical, presença da banda e da equipe técnica necessária, cumprimento da data, horário e local ajustados, observância das condições artísticas pactuadas, atendimento às exigências técnicas aplicáveis e conformidade da execução com o ETP, o DFD, a proposta apresentada e o contrato.

11.3 Sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna ou no ato de designação, caberá ao Gestor/Fiscal do contrato, no mínimo:

a) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao ajuste, incluindo processo de contratação, ETP, DFD, proposta apresentada, contrato, eventuais aditivos, comunicações oficiais, registros de ocorrência e relatórios de fiscalização;

b) acompanhar a execução do objeto, verificando a aderência às condições contratuais, à programação oficial do evento e às exigências técnicas aplicáveis à apresentação musical;

c) promover, quando necessário, reuniões ou alinhamentos operacionais com a CONTRATADA, registrando orientações, providências e eventuais ajustes necessários à regular execução do objeto;

d) verificar o cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, especialmente quanto à presença dos músicos, integrantes e equipe técnica indispensáveis, à realização do show, ao horário pactuado, ao repertório e às condições artísticas previamente ajustadas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- e)** registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas operacionais, desconformidades, intercorrências e providências adotadas;
- f)** determinar a regularização de falhas, omissões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, quando materialmente possível, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
- g)** verificar e atestar o cumprimento do objeto mediante a efetiva realização da apresentação musical, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, quando cabível, e encaminhando a Nota Fiscal para pagamento após o devido atesto;
- h)** comunicar às instâncias superiores eventual descumprimento contratual relevante, atraso injustificado, risco de inexecução ou qualquer situação que demande providência além de sua competência;
- i)** solicitar esclarecimentos à CONTRATADA sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- j)** verificar, quando aplicável e sempre que solicitado ou necessário, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- k)** fiscalizar eventual atuação de terceiros em atividades acessórias, assegurando que a execução principal do objeto artístico permaneça sob responsabilidade direta da CONTRATADA, nos termos do contrato;
- l)** elaborar relatórios gerenciais sobre a execução contratual, avaliando a regularidade da prestação do serviço, o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade da apresentação e eventuais intercorrências.

11.4 O acompanhamento, controle e fiscalização da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferem à CONTRATANTE responsabilidade solidária por quaisquer danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

11.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução do objeto que esteja em desacordo com o contrato, com o ETP, com o DFD, com a proposta apresentada ou com a legislação aplicável, podendo exigir a regularização cabível, glosar valores, recusar o recebimento ou adotar as medidas administrativas pertinentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6 As determinações formuladas pelo Gestor ou Fiscal do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

11.7 Todos os atos formais emanados pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas atribuições, serão considerados praticados em nome da própria CONTRATANTE para os efeitos legais pertinentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.8 O Fiscal do contrato deverá observar, no que couber, a vedação legal à participação, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do ajuste, comunicando à autoridade competente eventual situação de irregularidade.

11.9 Para assegurar o cumprimento da exigência prevista no item anterior, caberá ao Fiscal, quando houver indícios ou necessidade de verificação:

I – solicitar à CONTRATADA informações sobre os profissionais, colaboradores, prepostos ou terceiros diretamente envolvidos na execução do objeto;

II – verificar possíveis vínculos de parentesco, quando houver elementos concretos que justifiquem a apuração;

III – reportar à autoridade competente eventual descumprimento ou situação que recomende apuração administrativa.

11.10 A fiscalização será exercida durante toda a vigência contratual, especialmente nas etapas preparatórias, na realização da apresentação e nos atos subsequentes necessários ao recebimento, liquidação e pagamento, assegurando conformidade com a legislação, transparência e regularidade da execução, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por penalidades, autuações, encargos, acréscimos ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos, omitidos ou erroneamente calculados pela CONTRATADA, cabendo a esta o correto cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e acessórias.

12.2 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta/orçamento que fundamenta a contratação, que repercuta diretamente sobre o custo do objeto contratado, poderá ensejar revisão do valor contratual, para mais ou para menos, desde que demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro, observada a legislação aplicável. A alteração de tributos de repercussão indireta, bem como de encargos trabalhistas ordinários da atividade, não implicará, por si só, revisão automática do valor contratado.

12.3 Caso o Município de Ituporanga venha a se beneficiar de hipótese legal de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário específico que produza reflexos sobre a execução do contrato, comunicará o fato à CONTRATADA, para fins de observância das obrigações acessórias eventualmente cabíveis.

12.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer procedimento administrativo ou fiscal, inclusive de natureza interpretativa, superveniente à contratação, que possa gerar reflexos jurídicos, fiscais ou financeiros sobre o contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Ituporanga, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.

12.6 O presente contrato rege-se, em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo regime jurídico aplicável à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que compatíveis.

12.7 O CONTRATANTE poderá promover as alterações unilaterais que se fizerem necessárias à melhor adequação do contrato às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e observados os limites e hipóteses legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.8 O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação** que o originou, bem como ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, à proposta/orçamento apresentada pela CONTRATADA, ao documento de exclusividade e aos demais documentos que instruem a contratação, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O ETP e o orçamento identificam o objeto como **01 show da banda Acústicos & Valvulados** para a programação oficial da 28ª Festa Nacional da Cebola – 2026.

12.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, ressalvadas as competências administrativas e legais aplicáveis.

Ituporanga, de de 2026

Contratante

Contratada





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: DIRETA DE ARTISTA DO ARTISTA ACÚSTICO VALVULADOS, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADA NOS DIA 11 DE ABRIL DE 2026, COM INÍCIO PREVISTO PARA 21;00 HORAS DURANTE A 28ª FESTA NACIONAL DA CEBOLA (FESTA DA CEBOLA 2026, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. A APRESENTAÇÃO INTEGRA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 28ª FESTA NACIONAL DA CEBOLA QUE ACONTECERA NO PARQUE DA CEBOLA DE 07 A 10 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, EVENTO TRADICIONAL PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A CULTURA, FORTALECER O TURISMO E PROPORCIONAR MOMENTOS DE LAZER E ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO E AOS VISITANTES. ALÉM DISSO, A PARTICIPAÇÃO DO ARTISTA CONTRIBUIRÁ PARA ENRIQUECER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DA CULTURA REGIONAL, O INCENTIVO AOS ARTISTAS E O FORTALECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ASPECTOS FUNDAMENTAIS PARA O SUCESSO E A TRADIÇÃO DA FESTA NACIONAL DA CEBOLA, UM DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO. DESSA FORMA, A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA DA PROGRAMAÇÃO E AMPLIAR O ATRATIVO CULTURAL DA FEIRA, BENEFICIANDO A COMUNIDADE LOCAL E OS VISITANTES QUE PARTICIPAM DO EVENTO. CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS. PD. 5906/2026

1.1 ITEM ÚNICO

| Item | Qtd | Unid | Produto | Vir ref unit. em R\$ | Vir Total |
|------|-----|---------|----------------------|----------------------|---------------|
| 1 | 1 | UNIDADE | APRESENTAÇÃO DE SHOW | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 45.000,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | R\$ 45.000,00 |

1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por ela devida, inclusive nas hipóteses de inadimplemento contratual, não realização da apresentação musical, atraso injustificado que comprometa a programação oficial do evento, execução parcial do show, descumprimento das condições artísticas ajustadas, ausência injustificada dos integrantes necessários à apresentação, ou execução em desconformidade com a proposta apresentada, com as especificações constantes no ETP, no DFD e demais documentos que instruem a contratação, até a efetiva regularização da pendência.

1.2.1 O pagamento também ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto do Gestor/Fiscal do contrato quanto à efetiva realização da apresentação musical e à conformidade da execução com o objeto contratado, podendo ser exigidos, quando cabíveis, relatório sucinto da execução, registros fotográficos ou audiovisuais do evento e demais elementos comprobatórios necessários à regular liquidação da despesa.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.2.2 A eventual retenção ou sobrestamento do pagamento, nas hipóteses acima, não gerará à CONTRATADA direito à compensação, indenização, acréscimos ou reajuste, ressalvada apenas a hipótese de atualização monetária quando legalmente cabível e expressamente prevista no instrumento contratual, observadas as regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento.

1.3 É vedada a alteração da finalidade/objeto desta contratação, que se limita exclusivamente à prestação de serviço artístico consistente na realização de apresentação musical ao vivo da banda contratada, nos termos descritos no ETP, no DFD, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, não podendo o ajuste ser utilizado para finalidade diversa daquela que fundamentou a contratação direta.

1.3.1 É igualmente vedada a cessão, transferência ou repasse a terceiros da execução principal do objeto contratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, especialmente no que se refere à própria apresentação artística objeto da avença.

1.3.2 Considerando que a presente contratação se fundamenta na inviabilidade de competição, na notoriedade artística da banda e na exclusividade de sua representação, eventual subcontratação somente poderá ocorrer, se previamente autorizada pelo CONTRATANTE, para atividades meramente acessórias e não artísticas, tais como apoio logístico interno, transporte, carregamento de equipamentos, produção auxiliar ou serviços correlatos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela realização do show, pela presença dos artistas e equipe necessária, pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento do horário e duração ajustados, bem como por todas as demais obrigações legais e contratuais.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1 O objeto da presente contratação **não se enquadra como serviço comum**, para os fins da Lei nº 14.133/2021, por consistir na contratação de **apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, inserida na programação cultural da 28ª Festa Nacional da Cebola, com características artísticas próprias e insuscetíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado.

2.2 Trata-se de **prestação de serviço artístico singular**, cuja execução envolve repertório próprio, interpretação musical, identidade estética, interação com o público e demais elementos inerentes à apresentação ao vivo, circunstâncias que inviabilizam a comparação objetiva entre propostas concorrentes.

2.3 A natureza do objeto está diretamente relacionada à contratação de **profissional do setor artístico**, hipótese expressamente admitida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando houver inviabilidade de competição, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O ETP registra expressamente esse enquadramento jurídico.

2.4 A singularidade da contratação decorre, entre outros fatores, da notoriedade da banda, de sua trajetória consolidada, de seu estilo musical próprio, de seu repertório autoral, da adequação ao





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

perfil cultural do evento e da impossibilidade de padronização de cachês e estruturas performáticas, elementos que afastam a lógica competitiva típica dos serviços comuns.

2.5 Diante disso, a contratação deve observar o regime jurídico da **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição**, da **singularidade da apresentação artística** e da necessidade de comprovação da exclusividade de representação, notoriedade do artista e compatibilidade do valor contratado com o mercado artístico.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de **prestação de serviço artístico**, consistente na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD), na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação, com duração aproximada de **1h20min a 2h**

3.1.1 A apresentação musical objeto da presente contratação deverá ocorrer na seguinte data e condições:

| Item | Data | Horário aproximado de início | Local |
|------|------------|------------------------------|----------------------------------|
| 1 | 11/04/2026 | 21h | Parque da Cebola - Ituporanga/SC |

3.1.2 O repertório musical a ser executado deverá guardar compatibilidade com a natureza cultural, festiva e popular do evento, preservada a liberdade artística da CONTRATADA, observadas as diretrizes gerais da programação oficial e os limites legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.3 Caberá à CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura necessária à realização da apresentação, incluindo, conforme o caso e nos termos dos documentos que instruem a contratação, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, organização do espaço do evento e demais condições técnicas indispensáveis à regular execução do objeto.

3.2 A execução do objeto observará, no que couber, as seguintes etapas:

I – disponibilização, pela CONTRATADA, da banda, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à regular realização da apresentação;

II – comparecimento da equipe ao local do evento, em horário compatível com a programação oficial e com as necessidades de passagem de som e organização técnica;

III – realização da apresentação musical ao vivo, na data, horário, local e condições previamente ajustados com o CONTRATANTE;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV – cumprimento das exigências artísticas e operacionais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à formação da banda e à regular execução do show;

V – encerramento da apresentação e liberação da equipe e dos materiais de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as orientações da organização do evento.

3.3 A execução será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, no âmbito da programação oficial do evento municipal, cabendo à CONTRATADA a perfeita realização da apresentação artística e ao CONTRATANTE o fornecimento da infraestrutura necessária, nos termos definidos nos documentos da contratação.

3.4 A apresentação deverá ocorrer na data, horário e local fixados pelo CONTRATANTE, observada a programação oficial do evento, admitindo-se ajustes operacionais previamente alinhados entre as partes, desde que não descaracterizem o objeto contratado nem prejudiquem o interesse público.

3.5 O objeto possui natureza de **execução por escopo determinado**, não se caracterizando como prestação continuada, considerando que se destina à realização de apresentação artística única, vinculada a evento específico da Administração Municipal.

3.6 O recebimento provisório ocorrerá após a efetiva realização da apresentação musical, mediante verificação formal pelo Gestor/Fiscal do contrato, que avaliará, no que couber:

I – a ocorrência da apresentação na data, horário e local contratados;

II – a conformidade da execução com o objeto ajustado;

III – o cumprimento das condições essenciais da contratação;

IV – a regularidade aparente da prestação do serviço;

V – a ausência de falhas relevantes que comprometam a finalidade da contratação.

3.7 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas relevantes ou descumprimento parcial do objeto, será lavrado termo de ocorrência pelo Gestor/Fiscal do contrato, com o devido registro dos fatos, para fins de apuração, eventual saneamento, aplicação das consequências contratuais cabíveis e definição sobre o recebimento.

3.8 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto, da inexistência de pendências relevantes e da emissão do atesto definitivo pelo Gestor/Fiscal do contrato, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidade contratual, administrativa ou civil, quando cabível.

3.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas na execução, inadimplemento contratual, vícios de qualidade na prestação do serviço, descumprimento das obrigações assumidas ou danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável e do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.10 Considerando que o objeto consiste na contratação de apresentação musical artística, permanecem resguardados os direitos autorais e conexos dos titulares, na forma da legislação aplicável, não implicando a presente contratação cessão de direitos patrimoniais sobre obras musicais, fonogramas, arranjos ou demais conteúdos intelectuais executados pela banda.

3.11 A contratação implicará, quando cabível e sem exclusividade:

I – autorização para utilização, pelo Município de Ituporanga, do nome artístico da banda, sua imagem institucional e materiais de divulgação fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente para fins de promoção, publicidade institucional e registro do evento objeto desta contratação;

II – possibilidade de captação de imagens, vídeos e registros audiovisuais da apresentação para fins institucionais, informativos, históricos, culturais e de divulgação oficial do evento pelo CONTRATANTE;

III – preservação dos direitos morais, autorais e conexos dos respectivos titulares, vedada a exploração comercial autônoma pelo CONTRATANTE fora da finalidade institucional vinculada ao evento, salvo ajuste expresso em sentido diverso;

IV – inexistência de transferência ao CONTRATANTE de titularidade sobre marcas, repertório, fonogramas, obras intelectuais ou outros bens imateriais de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros.

3.12 A execução do objeto se exaure com a regular realização da apresentação musical e seu recebimento definitivo pela Administração, não gerando incorporação patrimonial de bem permanente ao Município, mas apenas a quitação de serviço artístico prestado, sem prejuízo dos registros institucionais do evento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme inciso II, Art. 74, da lei 14.133:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 Ademais, a presente contratação funda-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, diante da **inviabilidade de competição** inerente à singularidade da apresentação musical pretendida. A escolha da banda justifica-se por sua **consagração pela crítica especializada e pela opinião pública**, por sua trajetória consolidada no cenário musical, pela compatibilidade de seu estilo com a proposta cultural do evento e pela comprovação de **exclusividade de representação artística**, em conformidade com os requisitos legais e com os elementos constantes do ETP e do DFD.





4.3 Deverá ser instruído com os seguintes documentos:

4.4 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro contrato devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Com referência ao Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar anexado nos autos do Processo Digital nº 5906/2026

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de apresentação musical ao vivo da banda **Acústicos & Valvulados**, compreendendo:

- apresentação musical ao vivo;
- duração aproximada entre **1h30 e 2h**;
- execução no palco principal do evento;
- interação artística com o público.

5.2 A infraestrutura de palco, som, iluminação e logística será disponibilizada pela organização do evento.

5.3 A solução proposta consiste na **contratação da banda Acústicos & Valvulados**, por meio de apresentação artística ao vivo, destinada a compor a programação cultural do evento **Rock Cebola**, integrante da **28ª Festa Nacional da Cebola**, promovida pelo Município de Ituporanga/SC.

5.4 A apresentação musical será realizada em data previamente definida pela Administração Municipal, em estrutura montada para eventos de grande público, proporcionando entretenimento cultural e musical à população local e visitantes.

5.5 A execução do objeto compreende a **realização de show musical ao vivo**, com duração aproximada conforme especificação contratual, incluindo a participação dos integrantes da banda, execução de repertório musical próprio e demais atividades artísticas inerentes à apresentação.

5.6 No que se refere às responsabilidades das partes, estabelecem-se, de forma geral, os seguintes aspectos:

5.6.1 Responsabilidades da Contratada (Artista/Banda):

- Realizar a apresentação musical conforme cronograma previamente estabelecido pela organização do evento;
- Disponibilizar os artistas integrantes da banda e equipe técnica necessária para a execução do espetáculo;
- Cumprir o repertório e as condições artísticas previamente acordadas;
- Atender às exigências técnicas constantes no **rider técnico** da banda, quando aplicável;
- Zelar pela qualidade artística da apresentação.

5.6.2 Responsabilidades da Administração Municipal:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- I. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo **palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica adequada e estrutura de apoio**;
- II. Providenciar condições adequadas de **segurança, organização e logística do evento**, conforme normas vigentes;
- III. Garantir o cumprimento das exigências técnicas e estruturais constantes no **rider técnico da banda**, quando fornecido pela contratada;
- IV. Realizar a divulgação institucional do evento e da programação cultural.

5.7A contratação da apresentação artística visa **fortalecer a programação cultural da Festa Nacional da Cebola**, promovendo acesso à cultura, entretenimento e valorização de eventos de grande relevância para o município, além de contribuir para o **fomento do turismo e da economia local**.

5.8 Dessa forma, a solução apresentada mostra-se **adequada e suficiente para atender à necessidade da Administração Pública**, assegurando a realização de espetáculo artístico de reconhecida qualidade, em consonância com os objetivos culturais e turísticos do evento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Natureza dos serviços

A presente contratação refere-se à prestação de serviço artístico, caracterizando-se como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no:

Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

- I. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial
- II. para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário
- III. exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- IV. A contratação de artistas não permite comparação objetiva entre propostas,
- V. considerando as características singulares de cada apresentação artística.

7.2 Requisitos legais

Para a contratação deverão ser observados:

- I. comprovação de exclusividade de representação artística;
- II. comprovação de notoriedade do artista;
- III. regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada;
- IV. compatibilidade de valores com o mercado artístico.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de **prestação única de serviço artístico**, por escopo determinado, consistente na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, destinada à programação cultural da 28ª Festa Nacional da Cebola, promovida pelo Município de Ituporanga/SC. A solução prevista no ETP compreende apresentação musical ao vivo, execução no palco principal do evento, participação dos integrantes da banda e interação artística com o público, sem possibilidade de parcelamento do objeto.

8.2 A execução compreenderá, no que couber, as seguintes etapas operacionais:

I – alinhamento prévio entre a Administração e a CONTRATADA quanto à data, horário, local, programação oficial do evento e condições operacionais da apresentação;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II – disponibilização, pela CONTRATADA, dos músicos, integrantes da banda e equipe técnica necessária à regular execução do espetáculo;

III – encaminhamento e observância das exigências técnicas constantes no rider técnico da banda, quando aplicável;

IV – comparecimento da banda e de sua equipe ao local do evento com antecedência suficiente para passagem de som, ajustes técnicos e organização operacional;

V – realização do show musical ao vivo, com execução de repertório compatível com a proposta artística da banda e com a natureza cultural do evento;

VI – encerramento da apresentação e desmobilização da equipe e dos materiais de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 A execução principal do objeto compete à CONTRATADA, a quem caberá realizar a apresentação artística conforme cronograma previamente estabelecido pela organização do evento, disponibilizar os integrantes da banda e a equipe técnica necessária, cumprir o repertório e as condições artísticas previamente acordadas, atender ao rider técnico, quando aplicável, e zelar pela qualidade artística da apresentação.

8.4 Compete à Administração Municipal disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica adequada, estrutura de apoio, segurança, organização e logística do evento, bem como garantir, quando fornecido, o cumprimento das exigências técnicas e estruturais constantes no rider técnico da banda.

8.5 A apresentação será realizada em data, horário e local definidos pela Administração Municipal e formalizados no instrumento contratual, observada a programação oficial do evento. Consta dos autos referência à realização de 01 show na 28ª Festa Nacional da Cebola, com previsão em 11 de abril de 2026, no Município de Ituporanga/SC, devendo a minuta final harmonizar eventuais divergências pontuais existentes entre ETP, DFD e orçamento quanto a horário e duração da apresentação.

8.6 O objeto será considerado executado com a efetiva realização da apresentação musical nas condições contratadas e o correspondente atesto pela fiscalização, após verificação da conformidade da execução com o objeto pactuado.

8.7 Por se tratar de contratação de **serviço artístico singular**, a execução não se submete à padronização típica dos serviços comuns, devendo ser observadas a autonomia artística da banda, a singularidade da apresentação e as exigências técnicas e operacionais necessárias à adequada realização do espetáculo.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

Paulo Roberto Ribeiro





Fiscal do Contrato:

Jaqueline M. Steinbach.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 02 (meses) meses.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O pagamento será efetuado após a verificação e o atesto da regularidade da execução do objeto, consistente na realização da apresentação musical contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD), na proposta apresentada e nas demais disposições contratuais.

11.2 O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e após o atesto da fiscalização, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento do documento fiscal pela Administração, desde que não haja pendências de liquidação.

11.3 Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições contratadas, especialmente quanto à realização da apresentação, ao cumprimento da data, horário, local, duração, condições artísticas ajustadas e demais exigências aplicáveis, o atesto poderá ser recusado e o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

11.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente regularizada, ficando prorrogado proporcionalmente, sem ônus para a Administração.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, glosa, ressarcimento ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou acréscimos não previstos, ressalvada a atualização monetária quando legalmente cabível e aplicada na forma do contrato.

11.6 Considerando que o objeto contratual consiste na realização de **apresentação musical única**, o pagamento será realizado, em regra, **de forma integral**, após a efetiva execução do objeto e o respectivo atesto pela fiscalização. Somente em situação excepcional, desde que haja parcela incontroversa materialmente identificável e juridicamente liquidável, poderá a CONTRATANTE promover o pagamento parcial correspondente, permanecendo suspenso o pagamento da parcela controvertida até a sua regular solução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Na hipótese excepcional de pagamento parcial de parcela incontroversa, a emissão da respectiva nota fiscal não implicará renúncia de direitos por qualquer das partes, nem quitação da parcela remanescente eventualmente controvertida, que permanecerá condicionada à apuração da regularidade da execução e ao correspondente atesto da fiscalização.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

em vista tratar-se de **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O ETP enquadra expressamente o objeto como prestação de serviço artístico e registra a inviabilidade de comparação objetiva entre propostas.

12.2 O objeto da contratação consiste na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, no âmbito da programação cultural da 28ª Festa Nacional da Cebola – 2026, compreendendo a participação dos integrantes da banda, execução de repertório próprio e demais atividades artísticas inerentes ao espetáculo, razão pela qual não se mostra possível estabelecer critérios objetivos de disputa competitiva típicos das contratações comuns.

12.3 A escolha da contratada fundamenta-se, em especial, nos seguintes critérios materiais:

- I – comprovação de **exclusividade de representação artística**, na forma exigida para a contratação direta;
- II – comprovação de **notoriedade e reconhecimento público** da banda;
- III – compatibilidade do estilo musical e do perfil artístico da atração com a proposta cultural do evento;
- IV – adequação da apresentação aos objetivos públicos de fortalecimento da programação cultural, incremento do turismo e fomento à economia local;
- V – compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado artístico para apresentações semelhantes.

12.4 A inviabilidade de competição decorre da própria natureza da contratação artística, uma vez que apresentações musicais não se submetem a padronização ou julgamento por menor preço em bases estritamente objetivas, considerando repertório, identidade sonora, trajetória, aceitação popular, presença de palco e demais características singulares de cada artista ou banda. O DFD também registra que a padronização de cachês e estruturas técnicas pode gerar distorções e comprometer a qualidade do evento.

12.5 A contratação observará, ainda, a devida instrução processual, com a juntada dos documentos necessários à demonstração:

- I – da necessidade da contratação;
- II – da razão da escolha da banda;
- III – da comprovação de exclusividade de representação;
- IV – da notoriedade artística da atração;
- V – da compatibilidade do preço com o mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Dessa forma, conclui-se que a forma de seleção adotada é juridicamente adequada, compatível com a natureza do objeto e coerente com os elementos constantes do ETP e do DFD, que apontam a contratação da banda Acústicos & Valvulados como solução tecnicamente viável e alinhada ao interesse público municipal.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor ajustado, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o regular atesto da execução do objeto.

14.2 Indicar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução da apresentação musical.

14.3 Disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações operacionais, institucionais e técnicas necessárias à fiel execução do objeto, inclusive quanto à data, horário, local da apresentação, programação oficial do evento, regras de acesso, logística interna e demais orientações pertinentes.

14.4 Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização da apresentação musical, incluindo palco, sistema de som, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, organização do espaço e demais condições estruturais adequadas, nos termos dos documentos que instruem a contratação e das exigências técnicas aplicáveis.

14.5 Disponibilizar o local destinado à realização do evento, garantindo condições adequadas de acesso, segurança, organização e suporte para a regular execução da apresentação.

14.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade com o ETP, o DFD, a proposta apresentada e as cláusulas contratuais.

14.7 Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação da regular execução da apresentação musical e emissão do respectivo atesto ou termo formal, na forma prevista neste contrato.

14.8 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, atrasos ou inconformidades constatadas na execução do objeto.

14.9 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

14.10 Promover a divulgação institucional do evento e adotar as providências administrativas necessárias à sua realização, no âmbito de suas competências.

14.11 Assegurar os recursos orçamentários necessários à execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar integralmente o objeto contratado, consistente na realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo** da banda Acústicos & Valvulados, em conformidade com o ETP, o DFD, a proposta apresentada, o contrato e os demais documentos que instruem a contratação.

15.2 Garantir a regular realização da apresentação artística, com a presença dos integrantes da banda e da equipe técnica necessária ao cumprimento do objeto, zelando pela qualidade artística do espetáculo.

15.3 Cumprir a data, o horário, o local e as demais condições ajustadas para a apresentação, observada a programação oficial do evento e os alinhamentos operacionais realizados com o CONTRATANTE.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.4 Cumprir o repertório e as condições artísticas previamente ajustadas, preservada a liberdade artística própria da apresentação, desde que compatível com a natureza cultural e festiva do evento.

15.5 Atender às exigências técnicas constantes no rider técnico da banda, no que disser respeito às obrigações de sua responsabilidade, comunicando ao CONTRATANTE, em tempo hábil, as necessidades técnicas indispensáveis à adequada realização do show.

15.6 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, bem como a regularidade da representação exclusiva que fundamenta a presente contratação, quando exigível.

15.7 Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em conformidade com os dados cadastrais, fiscais e contratuais da contratação.

15.8 Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da apresentação, o cumprimento do horário, a qualidade da execução ou qualquer condição essencial do objeto.

15.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos músicos, técnicos, empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente vinculados à sua estrutura.

15.10 Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma da legislação vigente.

15.11 Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – certidão de regularidade fiscal estadual;
- IV – certidão de regularidade fiscal municipal;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.12 Não ceder, transferir, substituir ou subcontratar a execução principal do objeto, especialmente no que se refere à própria apresentação artística da banda contratada, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste instrumento.

15.13 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, músicos, equipe técnica, representantes ou terceiros por ela envolvidos.

15.14 Atender às determinações do Gestor ou Fiscal do contrato, prestando, em tempo oportuno, os esclarecimentos e informações necessários ao adequado acompanhamento da execução.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.15 Comparecer ao local do evento com a antecedência necessária ao regular cumprimento da programação, incluindo passagem de som, organização técnica, montagem operacional de sua responsabilidade e demais providências inerentes à apresentação.

15.16 Responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, materiais, objetos pessoais e demais bens de sua propriedade ou posse utilizados na execução do objeto, salvo quanto à infraestrutura cuja disponibilização tenha sido expressamente atribuída ao CONTRATANTE.

15.17 Assumir os custos ordinários inerentes à execução do objeto que estejam compreendidos no valor contratado, inclusive cachê, logística, alimentação da banda e de sua equipe técnica e demais despesas de sua responsabilidade, nos termos da proposta apresentada.

15.18 Não se eximir de responsabilidade sob alegação de acompanhamento, aprovação ou fiscalização por parte do CONTRATANTE, reconhecendo que a fiscalização administrativa não afasta nem reduz suas obrigações contratuais, legais e operacionais.

15.19 Observar a legislação aplicável aos direitos autorais e conexos no âmbito de sua atuação, permanecendo sob sua responsabilidade, quando cabível, as obrigações relacionadas à execução artística, repertório, intérpretes e demais aspectos vinculados à apresentação musical.

15.20 Reparar, às suas expensas, os prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de falha, omissão, conduta inadequada ou descumprimento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA.

15.21 Manter conduta compatível com a natureza institucional do evento e com a finalidade pública da contratação, observando padrões adequados de urbanidade, profissionalismo e respeito às normas de segurança e organização do evento.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame

IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1

| Dotação Utilizada | |
|---------------------|--|
| Código Dotação | Descrição |
| 14 | SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE |
| 1 | SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE |
| 2112 | Realização da Expofeira Nacional da Cebola |
| 3339039230000000000 | Festividades e homenagens |
| 150070000080 | Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos |

18 CICLO DE VIDA

18.1 No caso concreto, não se mostra aplicável a análise de custos do ciclo de vida do objeto. A Lei nº 14.133/2021 determina que, na fase preparatória, a solução seja descrita considerando-se o ciclo de vida do objeto, com vistas à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

18.2 Entretanto, a presente contratação tem por objeto a **prestação única de serviço artístico**, consistente na realização de **01 apresentação musical ao vivo da banda Acústicos & Valvulados**, destinada à programação cultural da 28ª Festa Nacional da Cebola, não envolvendo a aquisição de bem permanente, equipamento ou estrutura durável a ser incorporada ao patrimônio público. O ETP descreve a solução como show ao vivo, com duração aproximada entre 1h30 e 2h, execução no palco principal do evento e interação artística com o público, além de registrar que se trata de prestação única, sem possibilidade de parcelamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Nessa hipótese, inexistente cadeia relevante de custos futuros de operação, manutenção, reposição, depreciação, assistência técnica ou descarte vinculada diretamente ao objeto contratado. Após a realização do espetáculo, a obrigação contratual se exaure com a apresentação e seu atesto pela fiscalização, não remanescendo utilidade continuada do objeto que justifique modelagem de custos de ciclo de vida.

18.3 Além disso, os custos ordinários da execução já se encontram internalizados no valor global proposto pela contratada, que abrange cachê, logística e alimentação da banda e de sua equipe técnica, ao passo que a infraestrutura de palco, som, iluminação e logística do evento é disponibilizada pela organização municipal, nos termos do ETP e do orçamento apresentado.

18.4 Assim, a elaboração de análise específica de custos do ciclo de vida, neste caso, não agregaria utilidade prática, precisão econômica ou ganho informacional relevante para a tomada de decisão administrativa, pois o objeto não gera encargos futuros mensuráveis imputáveis à contratação em si. Ao contrário, sua exigência resultaria em formalismo desnecessário, sem repercussão concreta na aferição da vantajosidade da contratação, a qual deve ser demonstrada, neste processo, sobretudo pela compatibilidade do cachê com o mercado artístico e pela adequação da atração ao interesse público cultural pretendido

